



*Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras  
Gabinete do Prefeito*

Vassouras, 13 de março de 2007.

**MENSAGEM Nº 012/2007**

Exmo. Sr. Presidente e demais Edis.

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei que institui jornada de trabalho suplementar no Magistério Municipal.

Faz-se indispensável a efetivação do presente projeto, que após a D. apreciação e ratificação pelos membros desta Egrégia Casa, irá atender à necessidade de aulas extras a serem ministradas na rede pública municipal, vez que o quadro de servidores atuantes não atende à demanda da área educacional.

As aludidas aulas extras suprirão deficiência oriunda da escassez de profissionais advinda de licenças médicas, sem vencimento, aposentadorias, exonerações e ainda evasão de profissionais que estão exercendo, provisoriamente, atividades administrativas, portanto afastados do magistério.

Destarte, este projeto de lei visa manter a programação instituída para o ano letivo, recuperando o atraso ocasionado pela insuficiência de profissionais que exercem atividade de docência.

Por oportuno, cabe ressaltar que o objetivo do projeto em apreço é o interesse público, é manter a excelência que se faz mister no ensino público.

Certos da compreensão e sensibilidade de Vossas Excelências quanto ao acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Henrique Pinheiro Bernardes Júnior  
Prefeito Municipal de Vassouras

**Exmo.Sr.  
RENAN VINICIUS SANTOS DE OLIVEIRA  
MD. Presidente da Câmara Municipal**

Prefeitura Municipal de Vassouras  
Rua Barão de Vassouras, 45, Centro, Vassouras- RJ 27.700-000  
Tel: (24)24919000 E-mail: pmv@pmv.rj.gov.br

15 MAR. 2007

PROTOCOLO  
Nº 84 / 2007



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras  
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 84/2007

Institui jornada de trabalho suplementar no Magistério Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída jornada de trabalho suplementar para os servidores do Magistério Público Municipal.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos professores a jornada de trabalho suplementar, cuja respectiva concessão obedecerá aos interesses da Secretaria Municipal de Educação e seu valor será calculado com base no cargo e ou emprego, classe e referência a que pertença o profissional do magistério, ficando condicionada ao limite de até 30% (trinta por cento) do total dos cargos e ou empregos integrantes da lotação real da Categoria Funcional Professor.

§ único: Os profissionais de magistério portadores de mais de uma matrícula não serão contemplados com horário integral instituído neste artigo.

Art. 3º - As aulas extras a serem ministradas pelo servidor serão correspondentes ao limite máximo de carga horária estabelecida em seu regime de trabalho.

Art. 4º - O valor fixado na jornada de trabalho será proporcional ao cargo e ou emprego, classe/referência a que pertença o profissional de magistério.



*Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras  
Gabinete do Prefeito*

Art. 5º - A concessão da prorrogação da jornada de trabalho, caberá por indispensável necessidade de serviço e eventuais substituições de professores no exercício da docência e de professores em outras atividades de apoio direto ao Magistério.

Art. 6º - A jornada de trabalho será sustada, automaticamente, no interesse da Administração da Secretaria Municipal de Educação, não acarretando a incorporação desta ao salário base para qualquer fim, exceto quando previsto em lei.

Art. 7º - Os professores interessados em ministrar aulas extras deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Educação, que designará a lotação dos mesmos, de acordo com as necessidades e especificidades das Unidades Escolares.

Art. 8º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, mediante expediente próprio, encaminhar ao Chefe do Poder Executivo a relação dos servidores destinatários da presente Lei, para o devido “autorizo”.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e demais legislações que tratam da matéria prevista na presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2007.

EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR  
Prefeito Municipal